

10

GERAL

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná
Lei Nº 1.372 - Data: 13 de julho de 1995.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1.315, de 06 de julho de 1994 e revoga seu artigo 5º.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.315, de 06 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar o imóvel constante da Matrícula nº 26.267 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 110.141,16m² (cento e dez mil e cento e quarenta e um metros e dezesseis centímetros quadrados), para a Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, para construção de unidades habitacionais."

"Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, para construção de unidades habitacionais."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 1.315, de 06 de julho de 1994.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de julho de 1995.

Roberto Zamberlan
Prefeito em Exercício

Lei Nº 1.373 - Data: 14 de julho de 1995.

Súmula: Autoriza a donatária Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda a transferir parte do imóvel doado pelo Município e este doar parte da Chácara nº 56-R para Metalúrgica Solo Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda., que através da Lei nº 649, de 16 de dezembro de 1985, recebeu em doação a Chácara nº 56-B, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.228 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a transferir parte da mesma Chácara, com área de 760,00m² (setecentos e sessenta metros quadrados), para a empresa Metalúrgica Solo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.952.512/0001-45, estabelecida à Rodovia BR-158, km 340, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único - O imóvel objeto da transferência a que se refere o "caput" deste artigo, fica condicionado ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais;

II - destinação do imóvel exclusivamente para fins industriais, conforme consta do pedido protocolado sob nº 166673 na Prefeitura Municipal;

III - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

IV - reversão do imóvel ao patrimônio público, com perda integral das benfeitorias

nele realizadas, sem direito a indenização, em caso de descumprimento das condicionantes acima estipuladas e das disposições contidas na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pelas Leis nºs 1.260, de 18 de novembro de 1993 e 1.359, de 23 de maio de 1995.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar parte da Chácara nº 56-R, com área de 375,15m² (trezentos e setenta e cinco metros e quinze centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.229 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e parte da Chácara nº 56-D, com área de 384,85 (trezentos e oitenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.230 do mesmo Ofício, para a empresa Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.705.928/0001-69, estabelecida à Rodovia BR-158, km 340, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A doação a que se refere o "caput" deste artigo, fica sujeita ao cumprimento das condições previstas na Lei nº 649, de 16 de dezembro de 1985, cujo termo final é 16 de dezembro de 1995, quando se extinguirão, se integralmente satisfeitas.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 1995.

Roberto Zamberlan
Prefeito em Exercício

Lei Nº 1374

Data: 14 de julho de 1995

Súmula: Autoriza doação de imóvel para Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da Chácara nº 56-R, com área de 528,98m² (quinhentos e vinte e oito metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.229 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, para Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF 00.417.468/0001-86, estabelecida à Rua Itapua, 770, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A doação de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de móveis, vedada qualquer outra;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do Protocolo nº 170421, de 05 de abril de 1995, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador em caso de descumprimento de qualquer das

condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993 e 1359, de 23 de maio de 1995.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a fazer a reserva de parte da Chácara nº 56-R, matriculada sob nº 21.229 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 528,97m² (quinhentos e vinte e oito metros e noventa e sete centímetros quadrados), para ampliação das atividades da donatária, obedecidas as condicionantes estipuladas nesta Lei.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 1995.

Roberto Zamberlan
Prefeito em Exercício

Lei Nº 1375

Data: 14 de julho de 1995

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a permitir a quaisquer entidades e empresas que façam a manutenção e embelezamento de logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a quaisquer entidades e empresas, legalmente constituídas, que façam sem ônus para o Município, a manutenção e embelezamento de praças, jardins, canteiros, parques e trevos rodoviários.

Parágrafo único - Os trevos e jardins junto às BRs e PRs para usufruam dos serviços previstos nesta Lei, deverão para sua execução, obter anuência prévia do DER ou DNER.

Art. 2º - A entidade ou empresa que detiver a permissão para proceder a manutenção e embelezamento dos logradouros públicos, fica autorizada a instalar placas publicitárias de identificação, observadas no que couber as normas do Código de Postura do Município, Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978.

Art. 3º - As entidades e empresas interessadas, deverão se cadastrar junto ao Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A utilização dos logradouros públicos da forma preconizada nesta lei, será implementada mediante termo de permissão pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser renovado, sucessivamente, em havendo interesse público plenamente justificado.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, indicando especialmente:

I - critérios para cadastramento das interessadas;

II - forma, tamanho e local de fixação das placas publicitárias;

III - os serviços a serem executados periodicamente pelas interessadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 1995.

Roberto Zamberlan
Prefeito em Exercício

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 27/95

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1315, de 06 de julho de 1994 e revoga seu artigo 5º.

Art. 1º - A Lei nº 1315, de 06 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar o imóvel constante da Matrícula nº 26.267 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 110.141.16m² (cento e dez mil e cento e quarenta e um metros e dezesseis centímetros quadrados), para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais."

"Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais."

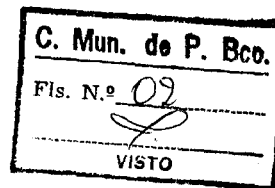
Art. 2º - Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 1315, de 06 de julho de 1994.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/95

Esta Comissão no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para alterar disposições da Lei Municipal nº 1.315, de 06 de julho de 1.994, emite PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO MESMO, em razão da solicitação feita pela Cohapar através do Memorando nº 230/DVCD/95, documento anexo, que tem por finalidade implementar as alterações necessárias a citada legislação, para que se possa viabilizar a construção de unidades habitacionais sobre o imóvel objeto da doação.

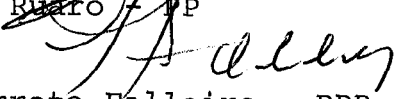
É o nosso parecer, sub censura.

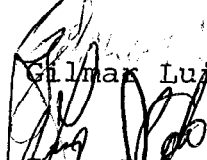
Pato Branco, 05 de julho de 1.995.

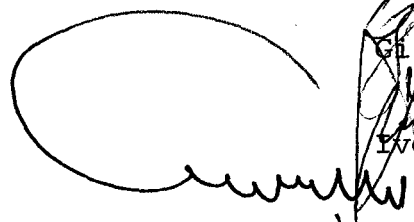

Nelson Bertani - PMDB

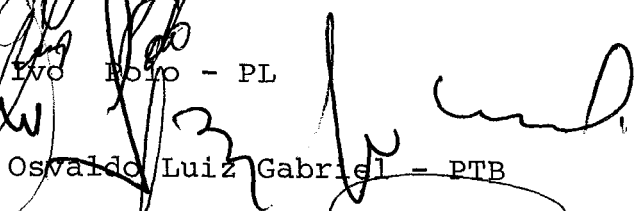

Cláudio Bonatto - PMDB

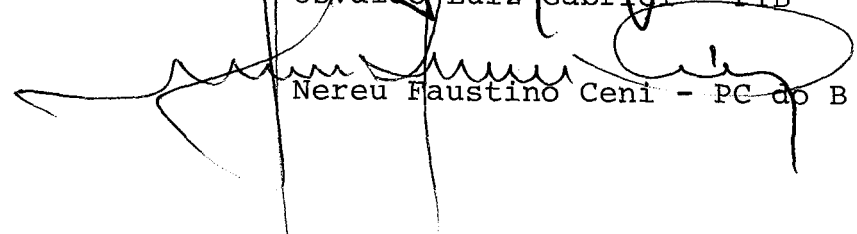

Osvaldo Ruaro - PP


Paulo Barreto Falleiro - PPR


Gilmar Luiz Arcari - PPR


Ivo Polo - PL


Osvaldo Luiz Gabriel - PTB


Nereu Faustino Ceni - PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/95

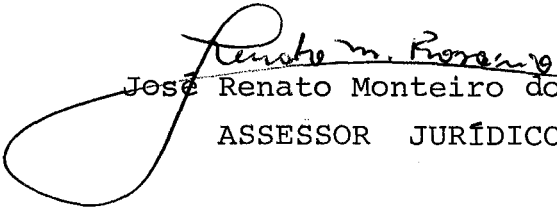
Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar disposições da Lei Municipal nº 1.315, de 06 de julho de 1.994.

Em síntese, visa a proposição alterar a redação dos artigos 1º e 4º e revogar a disposição contida no artigo 5º, da Lei nº 1.315/94, conforme solicitação da Cohapar constante do Memorando nº 230/DVCD/95, para construção de unidades habitacionais em nosso Município. (Documento anexo)

Estando a matéria legalmente amparada, esta assessoria emite parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

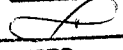
Pato Branco, 03 de julho de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>04</u>

VISTO

RECEBIDO	
Data <u>30/06/95</u>	Hora <u>16h</u>
Assinatura <u>Meli</u>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

MENSAGEM Nº 19/95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe sejam alterados os dispositivos dos artigos 1º e 4º da Lei nº 1.315, de 06 de julho de 1.994, e a revogação do seu artigo 5º.

A citada Lei nos autoriza a doar o imóvel objeto da Matrícula nº 26.267 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca para a COHAPAR, destinado a abrigar a construção de casas populares através de programa oficial do Governo Estadual, que à época da edição dessa Lei era o Programa Casa da Família - Projeto Mutirão.

*Atualmente o Governo Estadual, via COHAPAR, alterou tal programa, passando a usar a forma da autoconstrução, pelo que, segundo se observa da inclusa cópia do **Memorando nº 230/DVCD/95**, da COHAPAR, há necessidade de que as alterações constantes do Projeto de Lei sejam feitas para viabilizar a execução do mesmo programa.*

Assim, a construção das unidades habitacionais será executada pelos próprios adquirentes, com financiamento direto a cada um destes, com a conseqüente e considerável redução dos custos. Em face disso é que se propõe a revogação do disposto no artigo 5º da mesma Lei, já que não se terá





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>05</i>
<i>[Signature]</i>
VISTO

condições de que todas as unidades habitacionais tenham início e conclusão ao mesmo tempo, pelo que é absolutamente inviável a manutenção do prazo ali estipulado.

Considerando que há urgência na ultimação do processo para a implantação definitiva do programa, como sugere a COHAPAR em seu já referido expediente, encarecemos que sejam realizadas sessões extraordinárias para apreciação do Projeto de Lei, que, assim, deverá tramitar em regime de urgência urgentíssima.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 30 de junho de 1.995.

[Signature]
Delyino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
 VISTO

PROJETO DE LEI Nº 27 /95

Súmula: *Altera dispositivos da Lei nº 1.315, de 06 de julho de 1.994 e revoga seu art. 5º.*

Art. 1º. *A Lei nº 1.315, de 06 de julho de 1.995, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

“Art. 1º. *Fica autorizado o Executivo Municipal a doar o imóvel constante da Matrícula nº 26.267 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 110.141.16m2 (cento e dez mil e cento e quarenta e um metros e dezesseis centímetros quadrados), para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais.”*

“Art. 4º. *Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais.”*

Art. 2º. *Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 1.315, de 06 de julho de 1.994.*

Art. 3º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*



Curitiba, 28 de Junho de 1995

Memorando nº 230/DVCD/ 95

COHAPAR
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
GOVERNO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 02

VISTO

Ref.: **ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO/PROGRAMA HABITACIONAL**

Município: PATO BRANCO II

Imóvel : Area com 110.141,16 m2

Da : **DVCD**

Para: **ERFB**

Solicitamos, com **urgência**, para serem encaminhados à CEF, em face da reabertura de Financiamento Habitacional, os documentos abaixo:

1. Certidão Negativa de Ônus Reais, da Matrícula nº 26.267 do CRI de 1º Ofício de Pato Branco.
2. Certidão Negativa de Tributos Municipais.
3. Cópia da Matrícula nº 26.267 do CRI de 1º Ofício Pato Branco atualizada.
4. Re-ratificar a Lei de Doação nº 1315/94, nos Artigos 1º e 3º, a finalidade de construção da "CASA DA FAMÍLIA" para construção de unidades habitacionais, conforme modelo em anexo, e ratificar demais artigos. , revogar o artigo 5º.
5. Averbar a nova Lei na Matrícula nº 26.267 do CRI de 1º Ofício de Pato Branco e nos encaminhar a Súmula da Lei, sua publicação e Matrícula com averbação.

OBS.: Enviar com a maior brevidade os itens 1. 2. 3. do presente memorando.

Atenciosamente


Yasushi Onashi
Chefe/DVCD
DIVISÃO DE CONTROLE
DE DOCUMENTOS

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>8</u>
<u>[assinatura]</u>
VISTO

MODELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

LEI Nº

DATA

SÚMULA.....Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de _____, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras, dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais.

ARTIGO SEGUNDO: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo Quarto, Parágrafo Primeiro, Inciso 1, da Lei Federal nº 6766 (19 de dezembro de 1979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco) por cento da área total a ser loteada ao Município. (caso de área já doada e projeto de implantação aprovado desconsiderar).

ARTIGO TERCEIRO: Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais.

ARTIGO QUARTO: O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretráveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

ARTIGO QUINTO: Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

ARTIGO SEXTO: Para fazer face aos objetivos da presente Lei, nesse exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ ().

Parágrafo Único: Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere este Artigo, serão os constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

ARTIGO SÉTIMO: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de

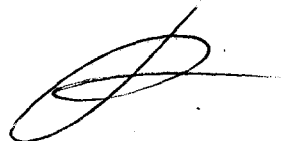
, Estado do Paraná.

Em,

PREFEITO MUNICIPAL

OBS. 1: Cada Prefeitura, de acordo com sua Lei Orgânica e Diretrizes Orçamentárias, adaptará o Artigo Sexto.

OBS. 2: Artigo Segundo: Trata-se de Artigo facultativo o qual possibilita um maior aproveitamento da área.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>10</u>
VISTO

PUBLICADO EM
GS n.º 855 de 08/06/1994
[Signature]

LEI N.º 1.315

Data: 05 de julho de 1994.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à Cohapar, firmar convênio, assumir obrigações e de outras providências.

construção de unidades habitacionais

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel constante da matrícula nº 26.267, do Cartório de Registro de Imóveis de Pato Branco 1º Ofício, com área de 110.141,16m², para o ~~desenvolvimento do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão.~~

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido no artigo 4º, parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº 6.766/79, que prevê a doação de 35% da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar à Cohapar procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná, ou outra entidade à qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas no caso de rescisão do Convênio.

Parágrafo único - Havendo alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica autorizado o Executivo Municipal a vincular o compromisso estabelecido a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetida à consideração da Cohapar.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Cohapar, para construção, ~~em regime de Mutirão, de unidades habitacionais, pelo Programa Casa da Família.~~

Art. 5º - A construção do Conjunto Habitacional deverá se iniciar no prazo de 01 ano contado da assinatura do Convênio, sob pena de reverter ao domínio do Município o imóvel doado.

Art. 6º - O Município reservará área contígua ao Conjunto Habitacional a ser implantado, destinada à construção de escola.

Art. 7º - Ficam revogadas a Lei nº 1.076, de 19 de novembro-91; a Lei nº 1.137, de 19 de agosto de 1992, a Lei nº 1.273, de 21 de

[Signature]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

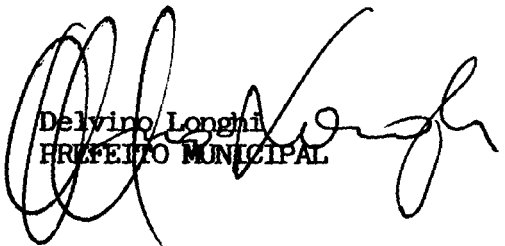
02

C. Mun. de P. Br
Fls. N.º 11
VISTO

dezembro de 1993; a Lei nº 1.287, de 07 de março de 1994; a Lei nº 1.293 de 29 de março de 1994 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de julho de 1994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL